



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE, EM 28 DE JANEIRO DE 2005

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, em favor do Governo do Distrito Federal, fundamentada no art. 25, *caput*, da mesma Lei, no valor total estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fazer face aos gastos com IPTU e Taxa de Limpeza Pública, no exercício de 2005.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Em exercício